



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: mpmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº 844/2010

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, casas noturnas e similares localizados no Município de Pedrinópolis, caracterizando-os, disciplina a fiscalização de seu cumprimento e trata das sanções decorrentes.

Art. 2.º - Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento dos bares, casas noturnas e similares no Município de Pedrinópolis:

I - entre 07 horas e 03 horas do dia seguinte nos dias de domingo a quinta-feira;

II – entre 06 horas e 05:00 horas do dia seguinte nos dias de sexta-feira, sábado e véspera de feriado.

§ 1º - Considera-se bar, casa noturna ou similar todo estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais denominados restaurantes, pizzarias e padarias não sofrerão restrição no seu horário de funcionamento, desde que não comercializem bebidas fora dos horários estabelecidos pelo *caput* deste artigo.

§ 3º - O período de funcionamento fixado no *caput* deste artigo é considerado como horário normal de funcionamento.

§ 4º - O horário referido no *caput* deste artigo poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento, do evento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art. 3.º - Para efeito desta Lei, os bares, casas noturnas ou similares que não possuam alvará de funcionamento poderão obter licença especial de funcionamento, expedida pelos órgãos competentes municipais.

Art. 4.º - Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novos alvarás de funcionamento ou de licenças especiais de funcionamento para bares, casa noturnas ou similares, em imóveis localizados a menos de 20 (vinte) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado, resguardado o direito adquirido ao longo dos anos de eventuais comerciantes de bares e demais estabelecimentos regulamentados pelo presente.

Parágrafo Único. A distância a que alude o *caput* do presente artigo será considerada como raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do estabelecimento de ensino.

Art. 5.º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II – multa de 100 (cem) UFIR's, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III – cancelamento do alvará de funcionamento e/ou da licença especial de funcionamento;
- IV – fechamento administrativo do estabelecimento.

Parágrafo único - Após o fechamento administrativo do estabelecimento e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo Municipal poderá conceder novo alvará de funcionamento ou nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

Art. 6.º - Os proprietários de bares, casas noturnas ou similares, bem como de restaurantes, pizzarias e padarias deverão afixar em local visível ao consumidor cópias dos respectivos alvarás ou licenças de funcionamento e da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art. 7º - Após a publicação desta Lei e antes da aplicação das penalidades nela previstas, o Poder Executivo fará ampla divulgação da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 12 de novembro de 2010.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n.º 844/2010 foi
publicado(a) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 12 de novembro de 2010

Servidor(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal